Crédito Prêmio de IPI
Decreto Lei nº 491 de 5 de Março de 1969

Proposta de solução negociada através de Emenda a Medida Provisória 457

Maio de 2009

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior – FUNCEX

As raízes do impasse

1969 | 1976 | 1983 | 1988 | 1992

60's | 70's | 80's | 90's | 2000

Artigo 1º do Decreto – Lei nº 491 de 5 de Março de 1969.
Desoneração tributária e ressarcimento de tributos remanescentes.

Medidas contraditórias e inconstitucionais do Executivo de 1976 a 1983 e em 1992, ora objetivando encerrar o mecanismo, ora prorrogando sua vigência e estendendo a sua aplicação a outras empresas exportadoras (tradings).

A questão dos incentivos setoriais nas disposições transitórias da Constituição de 1988 (ADCT- artigo 41).

O posicionamento do STF, a jurisprudência do STJ favorável aos contribuintes por mais de 15 anos e a resistência da PGFN e SRF em aceitar o creditamento por parte das empresas exportadoras.

O crescimento do litígio judicial

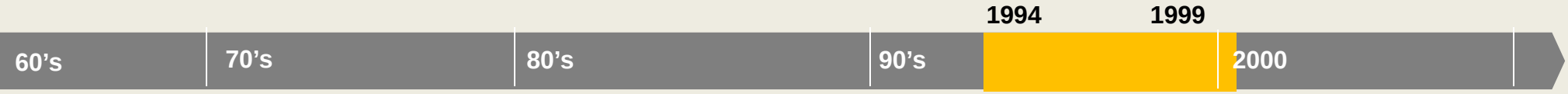

Na segunda metade da década de 90 surgem os impostos e contribuições cumulativas, além da notória sobrevalorização cambial de 1994 a 1999, agravando a competitividade das exportações brasileiras.

Proliferação das medidas judiciais favoráveis as empresas exportadoras, permitindo o creditamento e a compensação tributária por meio de liminares e decisões transitadas em julgado nos Tribunais Superiores.

O agravamento do litígio judicial nos últimos 7 anos

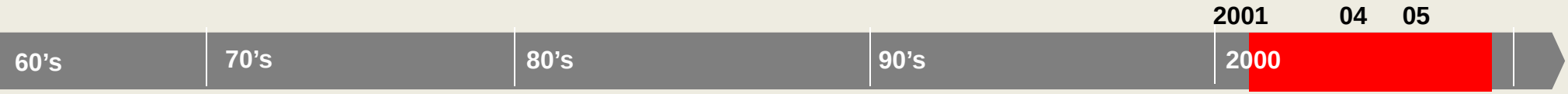

- As tentativas da SRF de impedir a compensação tributária das empresas exportadoras levou a um contencioso administrativo e judiciário, com muitas decisões judiciais favoráveis aos exportadores.

- A decisão do STF em Dezembro de 2001 a respeito da definitiva inconstitucionalidade do Decreto Lei nº 1724 de 7 de dezembro de 1979 que delegou competência ao Ministro da Fazenda para aumentar, reduzir ou extinguir o crédito prêmio de IPI.

- A recente divergência entre as duas Turmas do STJ a partir de 2004 provocou um clima de insegurança jurídica.

- Resolução nº 71 do Senado Federal de Dezembro de 2005, e o reposicionamento do STJ na solução da divergência, **com decisão definitiva a favor dos contribuintes exportadores, de que o Crédito Premio de IPI não se extinguiu em 1983, como pretendia supor a Fazenda Nacional em sua argumentação**.

Decisões do STJ Sobre a vigência do crédito-prêmio de IPI sem definição de prazo

Por mais de 15 anos o STJ reconheceu a vigência do crédito-prêmio de IPI sem definição de prazo, proferindo inúmeras decisões favoráveis aos exportadores.

Entre 1994 e 2004 o STJ proferiu **51** acórdãos e **34** decisões monocráticas, **todos transitados em julgado (*definitivos*)**.

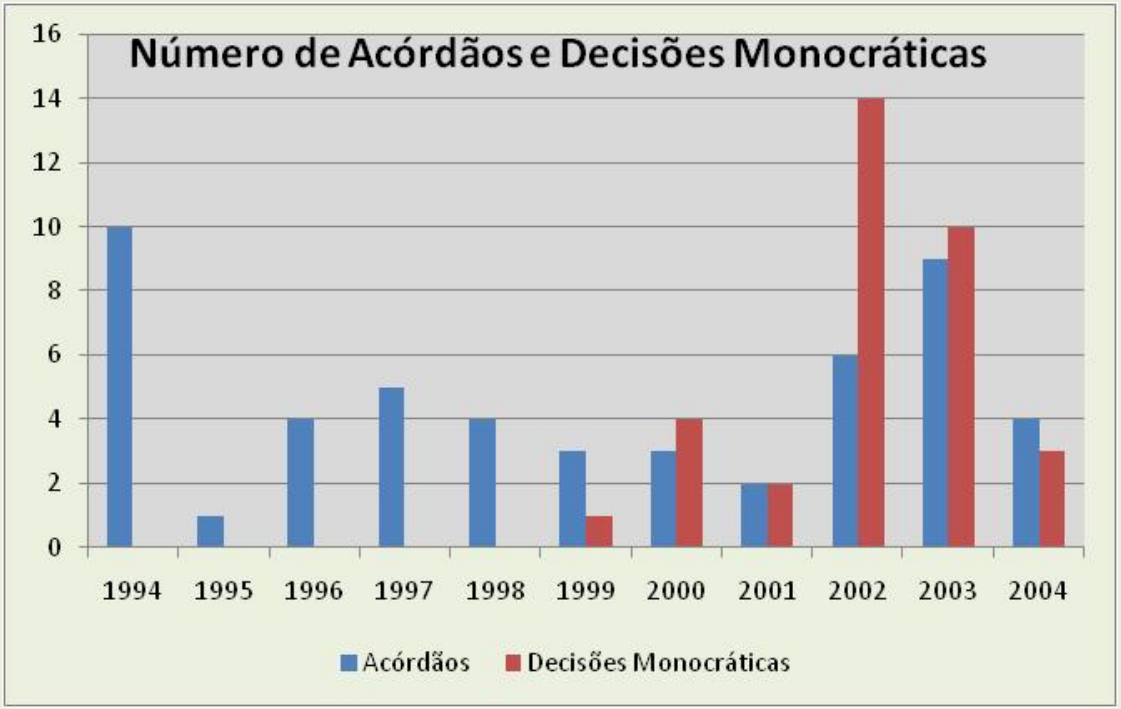

Depreende-se do histórico de precedentes do STJ que cinco anos após o tema ser reiteradamente julgado por meio de acórdãos, sempre favoráveis aos exportadores, os processos passaram a ser decididos monocraticamente pelos Ministros, tamanho era o consenso sobre a questão, tamanha era a uniformização da jurisprudência no sentido da plena vigência do crédito-prêmio de IPI sem limite de prazo.

Decisões do STJ Ministros que votaram a favor dos exportadores

Adhemar Maciel
Aldir Passarinho Junior
Américo Luz
Antônio de Pádua Ribeiro
Ari Pargendler
Castro Meira
Edson Vidigal
Francisco Falcão
Franciulli Netto
Garcia Vieira
Hélio Mosimann
Humberto Gomes de Barros
Humberto Martins
João Otávio de Noronha
José de Jesus Filho
José Delgado
Laurita Vaz
Milton Luiz Pereira
Nancy Andrighi
Paulo Gallotti
etc.

Ministros que haviam proferidos decisões favoráveis; depois votaram pela extinção em 1983 e mudaram novamente de posição para votar pela extinção em 1990:

Denise Arruda
Peçanha Martins
Eliana Calmon
Teori Albino Zavascki.
Luiz Fux

Decisões do STF Sobre crédito-prêmio de IPI

Em todos os processos em que o STF for instado a se manifestar em matéria de crédito-prêmio de IPI, **suas decisões sempre foram a favor dos exportadores**, no que diz respeito às matérias constitucionais levadas à sua apreciação (ex.: RE 180.828-4, RE 186.359-5, RE 186.623-3, RE 175.371, RE 208.370-4 e RE 268.553-4).

Em razão dessas reiteradas decisões do STF, o **Senado Federal editou em 2005 a Resolução nº 71, por meio da qual reconheceu a atual vigência das normas instituidoras do crédito-prêmio de IPI, através do Decreto Lei 491 de 05 de Março de 1969.**

Para exemplificar, localizamos **19 processos sobre crédito-prêmio de IPI que transitaram em julgado no STF.**

A decisão do STF, em qualquer hipótese, trará prejuízos aos país:

Vitória: União

haveria sério **prejuízo à atividade exportadora** brasileira, diante do pesado ônus que agravaria a situação contábil e financeira de milhares de empresas exportadoras, inclusive para as de capital aberto, que já lançaram o crédito tributário em balanço, compensaram impostos federais próprios e de terceiros, pagaram IRPJ e CSLL, e distribuiram dividendos a seus acionistas.

Vitória: Exportadores

haveria grave **prejuízo ao equilíbrio fiscal** das contas públicas, diante do imediato creditamento e compensação tributária com impostos federais correntes, além de agudo crescimento das medidas judiciais em curso.

A situação atual no Supremo Tribunal Federal

- A única questão ainda pendente de apreciação sobre o crédito-prêmio de IPI -- extinção ou não desse benefício em 1990, por força do art. 41, § 1º, do ADCT/CF 88 -- já conta com o reconhecimento da relevância jurídica e econômica da tese dos contribuintes, conforme se colhe do RE nº 577.302/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, em que o Plenário da Suprema Corte reconheceu a existência de repercussão geral.
- Os mais eminentes constitucionalistas e tributaristas brasileiros têm se manifestado pela inaplicabilidade do art. 41, § 1º, do ADCT/CF 88 ao crédito-prêmio de IPI, **por não se tratar de incentivo fiscal de natureza setorial.**
- Exportação é atividade (multisetorial) e não setor econômico específico que determine a sua classificação como setorial.

O vício linguístico usual ("setor exportador") não constitui fundamento jurídico.

A situação atual no Supremo Tribunal Federal

Confiram-se as lições a respeito deste tema pelos maiores juristas e economistas de nosso país:

- PAULO DE BARROS CARVALHO *(in Crédito-Prêmio de IPI, Estudos e Pareceres,* Editora Manole, São Paulo, 1ª edição, 2005, págs. 24/26),
- JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES (ob. cit., págs. 61/64),
- ROQUE ANTONIO CARRAZZA (ob. cit., págs. 81/86),
- IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (ob. cit., págs. 113/117),
- HELENO TAVEIRA TORRES (ob. cit., págs. 173/177),
- HUGO DE BRITO MACHADO (ob. cit., págs. 236/240),
- TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR *(in Crédito-Prêmio de IPI, Estudos* e *Pareceres III,* Editora Manole, São Paulo, 1a edição, 2005, págs. 46/52),
- ALCIDES JORGE COSTA (ob. cit., págs. 125/130) e
- GABRIEL LACERDA TROIANELLI (ob. cit., págs. 252/263), *inter plures.*
- LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO (ob. Cit. pgs. 279/280).
- ARMANDO CASTELAR PINHEIRO (BNDES / IPEA)
- ANTONIO DELFIM NETTO (ex-MINISTRO e DEPUTADO FEDERAL)

Estarão todos eles equivocados ??

Elementos para solução dos litígios sobre o CP IPI

- **Desejo de ambas as partes numa breve solução que elimine incertezas e contigencias aos dois lados.**

- **Negociação específica entre a Fazenda Nacional e os contribuintes exportadores brasileiros** proporcionará a definição de critérios objetivos e equânimes visando assegurar uma equação econômica-financeira sustentável para ambas as partes, inclusive diante da possibilidade de um grande "encontro de contas" através da compensação tributária com débitos inscritos na dívida ativa da Fazenda Nacional e débitos relativos ao caso "Alíquota Zero" (cerca de R$ 80 bilhões).

- **Aprovação de Emenda Aglutinativa a MP 449 ora em tramitação no Congresso Nacional, que a autorize a Fazenda Nacional a proceder à homologação dos créditos tributários**, bem como a **celebrar acordo nos processos dos contribuintes** que, voluntariamente, aderirem aos termos da nova legislação aprovada.

Solução Negociada: Critérios Objetivos e Equilibrados

Definição da Data de Corte

31 de Dezembro de 2002, aplicável exclusivamente às partes em litígio, judicial ou administrativo, mesmo que afetados por decisões transitadas em julgado, contrárias ou favoráveis ao contribuinte, inclusive execuções fiscais.

Alíquotas de IPI aplicáveis

na apuração do direito ao crédito tributário em referência serão **limitadas a 15%**, conforme as disposições do art. 2º do Decreto Lei nº 491/69, ressalvadas decisões judiciais transitadas em julgado que assegurem tratamento diverso.

Solução Negociada: Critérios Objetivos e Equilibrados

Valor da Taxa de Câmbio

Valor da Moeda Estrangeira a ser considerado será a taxa PTAX de compra do dólar americano na data da efetiva exportação (B/L).

Fator de Atualização

O cálculo dos valores devidos a cada exercício, conforme jurisprudência do STJ, serão apurados pela utilização dos seguintes fatores:

(i) IPC de Março de 1990 a Janeiro de 1991,

(ii) INPC de Fevereiro de 1991 a Dezembro de 1991,

(iii) UFIR de Janeiro de 1992 a Dezembro de 1995,

(iv) e finalmente a taxa SELIC a partir de 01/01/1996.

Solução Negociada: Critérios Objetivos e Equilibrados

Para ter direito a transação e habilitação competente

o contribuinte exportador deverá **desistir nos autos dos processos em curso no prazo estabelecido em lei**, e posteriormente protocolar o requerimento administrativo à RFB ou PGFN acompanhada da cópia da petição de desistência, protocolizada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

Apresentar no prazo determinado

contado da data de sua adesão aos termos de referência da lei de transação específica e conseqüente desistência da via judicial, **todos os documentos comprobatórios das exportações realizadas até a data de corte**, bem como demais demonstrativos contábeis relacionados a esta matéria, para análise e homologação das autoridades fazendárias.

Solução Negociada: Critérios Objetivos e Equilibrados

Lei deverá estabelecer

um **menu de opções para os contribuintes que tenham créditos a receber**, bem como definir normas para devolução de créditos eventualmente utilizados a maior ou além da data de corte acordada.

As compensações já efetuadas

inclusive de cessionária, **devem ser mantidas, sem prejuízo do resultado da homologação**, que poderá modificar os valores, mas não as situações jurídicas constituídas, salvo os casos de dolo, fraude, ou simulação

Contribuinte poderá compensar

dívidas vencidas de tributos federais que tenham sido objeto de repactuação (Refis) ou **que tenham sido inscritas na Dívida Ativa da União**, nos termos em que vier a ser definido em lei e em atos regulamentares da SRF. Após estas compensações, existindo **saldo, o contribuinte receberá o crédito na forma de CCF - Certificados de Crédito Fiscal.**

Solução Negociada: Critérios Objetivos e Equilibrados

Prazo de liquidação do CCF

prazo final de liquidação do valor principal de 10 anos a partir da data de sua emissão, sendo que haveria um prazo de 5 anos de carência e, posteriormente, ocorreriam pagamentos do principal em 10 parcelas semestrais.

Livre transferibilidade do CCF

com registro CETIP, inclusive para prestação de garantias fiduciárias junto a instituições públicas

Conversão em quotas de Fundo

Conversão pelo valor de face em quotas do Fundo Nacional de Investimento em Infra-Estrutura, que ficarão indisponíveis para resgate ou alienação a terceiros por prazo equivalente aos aplicáveis aos Títulos do Tesouro Nacional acima referidos.

Exportações Brasileiras entre 1991 e 2008

Ano	Valor Total US$ Bilhões	Manufaturados US$ Bilhões	Participação sobre o Total Exportado
1991	31,620	17,757	56.2%
1992	35,793	20,754	58.0%
1993	38,555	23,437	60.8%
1994	43,545	24,959	57.3%
1995	46,506	25,565	55.0%
1996	47,747	26,413	55.3%
1997	52,994	29,194	55.1%
1998	51,140	29,387	57.5%
1999	48,011	27,329	56.9%
2000	55,086	32,528	59.0%
2001	58,223	32,901	56.5%
2002	60,362	33,001	54.7%
Sub Total	569,582	323,225	56.7%
2003	73,084	39,654	54.3%
2004	96,475	52,948	54.9%
2005	118,308	65,144	55.1%
2006	137,807	75,018	54.4%
2007	160,649	83,943	52.3%
2008	197,860	101,233	51.2%
Sub Total 2	784,183	417,940	53.3%
Total geral	1,353,765	741,165	54.7%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento (MDIC)
Elaboração: DEREX / Análise Econômica do Comércio Exterior

Pesquisa junto a 300 empresas entre as maiores exportadoras brasileiras (275 responderam a pesquisa – Out 2007)

Sua empresa está promovendo ação judicial contra a União por conta do crédito prêmio de IPI sobre suas exportações passadas?

Resposta:

105 têm processo judicial em curso,
40 não souberam ou não quiseram responder; e
130 não ingressaram com ação judicial até o momento.

Sua empresa já compensou todo ou parte dos créditos tributários derivados desta ação judicial em curso com base em medida liminar ou decisão judicial transitada em julgado?

Resposta: das 105 empresas que têm ação judicial,

60 já compensaram todo ou parte,
22 não compensaram nada ou quase nada (menos de 5% do valor credor estimado);
23 não sabiam ou não quiseram responder.

Atualização monetária do crédito prêmio de IPI

Período: 1991 a 2002

Metodologia

- Durante o período analisado foi apurada a receita total de exportação mensal de manufaturados do Brasil (SECEX), além de informações prestadas por algumas empresas.
- Essa série de dados foi ajustada para se expurgar o drawback.
- O levantamento dos dados foi realizado com base na informação das empresas que têm ações judiciais ou administrativas.
- Os saldos credores corrigiram apenas os efeitos da inflação.

Atualização monetária do crédito prêmio de IPI

Período: 1991 a 2002

Metodologia (continuação)

- A receita de exportação encontrada (valor FOB exportado) em moeda corrente da época constitui a base de cálculo para o crédito prêmio de IPI (Artigo 2º do Decreto-lei 491/69).
- Aplicou-se sobre a base de cálculo uma alíquota única de 15% para todos os produtos.
- Aplicada a alíquota, chega-se ao montante de crédito prêmio de IPI a que as empresas têm direito.
- As compensações e aproveitamentos dos créditos adquiridos anteriormente, também são contabilizados: debita-se do crédito bruto para se chegar ao saldo credor final a ser atualizado (sistema conta-corrente).

Atualização monetária do crédito prêmio de IPI

Período : 1991 a 2002.

Premissas Adotadas

- **Pesquisa feita na FIESP com 300 exportadores e uma amostra de empresas que entraram na justiça com dados diários de créditos e compensações do crédito prêmio de IPI.**
- **Participação de *drawback* nas exportações brasileiras: 20% (excluído)**
- **Participação das exportações referentes as empresas que entraram na justiça sobre o total exportado (manufaturado): 50%**
- **Créditos adquiridos que já foram compensados: 72%**

	Atualização Monetária
Créditos do período de 01/01/1991 a 31/12/2002 calculados com alíquota de 15%	
- 20%	42,328,961,424.77
Saldo de créditos	**52,911,201,780.96**
+ 20%	63,493,442,137.15

Solução Negociada: Vantagens para a União e para os Exportadores

- **Estancamento de um “esqueleto fiscal” que se agiganta a cada ano.**
- **Cancelamento de cerca de 60% do volume potencial de crédito tributário até a presente data (2003-2008).**
- **Prazo para pagamento e/ou liquidação pela União dos créditos tributários homologados através do acordo com contribuintes.**
- **Reativação econômica através dos investimentos a serem gerados a partir dos recursos oriundos do creditamento tributário acordado.**
- **Equacionamento contábil e financeiro de milhares de empresas exportadoras que nos últimos 20 anos se creditaram de boa fé e formaram preços de exportação com o uso do crédito prêmio de IPI.**
- **Recuperação da segurança jurídica entre o Fisco e os exportadores - contribuintes, ora seriamente abalada pelo agravamento do litígio tributário e risco de falência e crise financeira para milhares de empresas exportadoras brasileiras.**

Conclusão

- **A Transação Específica é a solução adequada para resolver definitivamente o este litígio entre as empresas exportadoras e a Fazenda Nacional.**

- **Os cálculos obtidos demonstram a possibilidade de um desfecho capaz de promover o equilíbrio econômico entre empresas e a União.**

- **O uso da alíquota de 15% para todos os produtos tem como contrapartida o corte em 2002.**

- **No período excluído, entre 2003 e 2007 as exportações brasileiras de manufaturados saltaram de US$ 39,7 bilhões para US$ 83,9 bilhões (mais que duplicaram).**

- **Entre 2003 e setembro de 2008 a renúncia atingiu o valor de US$ 79,3 bilhões, enquanto os créditos entre 01/01/1991 e 31/12/2002 totalizaram US$ 52,9 bilhões.**

- **<u>Possibilidade de compensação tributária entre devedores do caso Alíquota Zero e credores do caso Crédito Prêmio de IPI</u>**